



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 30/98

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. As ações do Governo Municipal terão como objetivo o desenvolvimento do Município, a disciplina e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será traçado através da elaboração e da manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimento;
- III - orçamento programa;
- IV - programa anual de despesa.

§ 2º. A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes a obediência e preceitos legais e regulamentares, poderá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes públicos.

Art. 3º. A Administração Municipal, deverá, nas suas ações, promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos prioritariamente de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e da sociedade civil, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico dos problemas locais.

Art. 4º. O Município de Laranjeiras do Sul, buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, obedecendo a legislação vigente no que concerne a Concurso Público ou Teste Seletivo, sempre que necessário, no treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, no estabelecimento de níveis compatíveis de remuneração, com a qualificação dos recursos humanos e a disponibilidade do Tesouro Municipal e da observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 5º. O Município de Laranjeiras do Sul poderá, sempre que for admissível e aconselhável, recorrer a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas, entidades públicas ou particulares, dentro das normas da legislação vigente, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 6º. Na elaboração de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou o serviço, e o atendimento de interesse coletivo.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A estrutura básica da Administração Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO:

- a) Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 08/96;
- b) Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 25/92;
- c) Conselho de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 04/95;
- d) Conselho Municipal de Transporte e Sinalização, instituído pela Lei Municipal nº 18/84;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 24/95;
- f) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 07/91;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei Municipal nº 41/97;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte, a ser criado;
- i) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 08/97;
- j) Conselho Municipal de Entorpecentes, a ser criado.

§ 1º. Poderá, o Executivo Municipal, obedecendo a legislação em vigor, constituir novos conselhos e/ou comissões, obedecendo o princípio da paridade dos seus membros e o atendimento de interesse coletivo.

§ 2º. Os conselhos e comissões terão, conforme a lei, funções normativas, consultivas e deliberativas, cabendo ao Poder Público a parte executiva.

II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- Junta do Serviço Militar.

III - ÓRGÃOS E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- Gabinete do Prefeito

- Assessoria Jurídica

- Assessoria de Promoção Social

IV - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

V - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

- Secretaria de Saúde

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo e deliberativo, cabe as áreas de Educação e Cultura, executados de acordo com a Lei Municipal nº 08/95, com o estatuto próprio do Conselho e com a Lei Orgânica do Município, além das normas estabelecidas pelos governos do Estado e da União, bem como, a execução do Plano Municipal de Educação e Cultura, sua fiscalização e o incremento, o amparo e a difusão das atividades educacionais e culturais do Município.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º. As atribuições do Conselho Municipal de Saúde são aquelas estabelecidas pela Lei Municipal nº 25/92, pela legislação em vigor, inclusive com respeito ao SUS - Sistema Único de Saúde, bem como, as normas dos governos do Estado e da União para o setor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 10. Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete executar as atribuições contidas na Lei Municipal nº 04/95, estudar as parcerias com a iniciativa pública e privada, com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, com as Secretarias Municipais com atuação dos setores comercial e industrial, obedecendo ainda a legislação referente ao PILAR - Parque Industrial de Laranjeiras do Sul.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SINALIZAÇÃO - COMUTRA

Art. 11. As atribuições do Conselho Municipal de Transporte e Sinalização - COMUTRA, estão definidas na Lei Municipal nº 18/84, na obediência aos preceitos da Lei Orgânica do Município e nas normas do DETRAN - Departamento de Trânsito.

SEÇÃO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, são aquelas definidas na Lei Municipal nº 24/95, bem como, na Lei Federal nº 8742/93 - LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e as demais legislações dos governos do Estado e da União para o setor, podendo trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Assessoria de Promoção Social.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13. As atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, são aquelas contidas na Lei Municipal nº 07/91, na legislação vigente e nas determinações do Estado e da União.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 14. As atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, são as constantes da Lei Municipal nº 41/97, objetivando promover o desenvolvimento rural, através de planos e ações direcionados ao meio rural.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 15. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá como atribuições o que especificam a Lei Municipal nº 08/97 e a Lei Federal nº 8913/94, entre elas, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e participar da elaboração dos cardápios do PNAL - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

Art. 16. O Conselho Municipal de Entorpecentes, a ser instituído por Lei Municipal, terá como atribuições básicas: prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes, integrando os sistemas Federal e Estadual do setor.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL SEÇÃO ÚNICA

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 17. A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar, sob todos os pontos de vista.

§ 1º. A Junta do Serviço Militar rege-se por regulamentos e normas da Lei do Serviço Militar.

§ 2º. A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 18. À Chefia de Gabinete compete receber e distribuir a correspondência do Prefeito Municipal, demais Secretarias e Departamentos; coordenar os contatos do Prefeito com os munícipes, associações, entidades de classe e afins; organizar a agenda do Gabinete; atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Administração Municipal; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; manter o Chefe do Executivo informado dos assuntos e notícias de interesse da Administração; repassar informações, quando for necessário, aos outros órgãos da estrutura administrativa. Compete ainda a Chefia de Gabinete, redigir a correspondência do Gabinete do Prefeito; elaborar projetos de leis, decretos, portarias, declarações, procurações e outros atos oficiais do Executivo; fazer a ligação escrita entre os poderes Executivo e Legislativo; controlar a publicação dos atos oficiais do Executivo, bem como o seu arquivamento; auxiliar na elaboração de campanhas educativas e institucionais de interesse público; elaborar as notícias relacionadas à administração para a divulgação pelos órgãos de imprensa; cobrir de forma jornalística as atividades da administração municipal; elaborar programas e textos de rádio; manter controle sobre textos e campanhas que se realizem através dos meios de comunicação; prestar informações aos representantes da imprensa, além de outras atribuições que lhe foram passadas pelo Executivo.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 19. A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de examinar, dar parecer e representar o Poder Executivo em assuntos de natureza jurídico-institucional, cabendo-lhe como atribuições principais:

- a) examinar e dar parecer sobre a legalidade de leis, decretos e afins, oriundos do Poder Executivo e aqueles procedentes do Legislativo, se assim se fizer necessário;
- b) examinar e dar parecer sobre a legalidade das leis e decretos estaduais e federais que versam sobre matéria aplicada ao Município;
- c) examinar, interpretar e dar parecer sobre todas as disposições de natureza jurídico-institucionais que afetam os órgãos do Poder Executivo na moção e na defesa de ação judicial, visando garantir seus legítimos interesses;
- d) assessorar o Departamento de Pessoal nas questões relacionadas com os servidores municipais;
- e) assessorar o Departamento de Tributação e Fiscalização nos assuntos jurídicos de natureza tributária e fiscal;



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

f) desempenhar outras atividades compatíveis, determinadas pela autoridade competente.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 20. À Assessoria de Promoção Social, subordinada ao Gabinete do Prefeito, compete: promover ações de integração da comunidade com o seu meio; participar da organização e da realização de campanhas de interesse coletivo; dar assistência aos Clubes de Mães devidamente legalizados; dar assistência ao Clube de Idosos; dar assistência as entidades sociais e de promoção humana; dar assistência ao Conselho Tutelar; trabalhar em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Saúde; assuntos ligados ao Provopar, e outras atribuições legais e determinados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 21. À Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças compete: exercer as atividades relacionadas a prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular de todos os órgãos subordinados à Administração Municipal; a organização da Administração de forma centralizada, visando a concentração de esforços técnicos e a aplicação correta do tempo do Executivo às finalidades específicas, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais.

§ 1º. Os serviços-meios compreendem entre outros:

- a) administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle;
- b) transporte oficial de autoridades e objetos, bem como, a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;
- c) administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação, reparação e alienação, inclusive de obras de arte de propriedade do governo, o que poderá ocorrer em conjunto com as demais Secretarias ligadas ao assunto;
- d) supervisão de todas as atividades municipais, podendo delegar competências diretamente às Secretarias, Departamentos e afins;
- e) a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças poderá alimentar os setores fazendário e de planejamento com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

§ 2º. Considera-se ainda de natureza instrumental a execução de forma centralizada das atividades concernentes à recursos humanos, no que se refere a:

- a) admissão, contratação, posse e lotação de pessoal de qualquer regime jurídico;
- b) alocação de recursos humanos nos diversos órgãos da Administração Municipal, inclusive remanejamento;
- c) avaliação de desempenho para fins de promoção e acesso, progressão, treinamento, disponibilidade e dispensa;
- d) administração de cargos, funções e salários;
- e) concessão de direitos e vantagens;



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

f) através do Departamento de Compras, assessorar o Executivo nas compras, licitações e todas as atividades ligadas ao setor, obedecendo a legislação vigente; organizar e fazer publicar a documentação referente a compras e licitações e manter em arquivo os documentos relativos ao setor;

a) outras atribuições da área administrativa delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Compete também a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) desempenhar as tarefas atinentes a execução da política financeira do Município relacionadas a arrecadação e a destinação dos recursos;
- b) elaborar a execução dos cronogramas financeiros de desembolso para os projetos e atividades da Administração Municipal;
- c) promover as medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário;
- d) proceder auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos administrativos e a tomada de contas dos responsáveis;
- e) exercer as atividades relacionadas ao controle interno da administração;
- f) fornecer os dados financeiros necessários a alimentação do processo decisório governamental;
- g) exercer outras tarefas relacionadas a área financeira da Administração Municipal.

Art. 22. À Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças compreende as seguintes unidades administrativas subordinadas diretamente ao seu titular:

- I - Departamento de Administração Geral;
- II - Departamento de Recursos Humanos;
- III - Departamento de Compras;
- IV - Departamento de Contabilidade;
- V - Departamento de Tributação e Fiscalização;
- VI - Departamento de Gestão Financeira.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 23. A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo é responsável pela promoção de estudos e projetos referentes à obras públicas, obedecendo o que dispõe as diretrizes e metas governamentais e a legislação em vigor; pela elaboração de estudos e projetos, bem como a emissão de parecer sobre edificações particulares, submetidas à legislação sobre posturas municipais; orientação e coordenação das atividades relativas a administração de cemitérios públicos e particulares; promoção de atividades sobre reflorestamento, arborização e ajardinamento; defesa do meio ambiente em conjunto com outros órgãos e instituições governamentais; estudos, projetos e a implantação de programas destinados à recreação e ao lazer; viabilização de projetos sobre a desapropriação de áreas e imóveis necessários à execução de projetos municipais; promoção de estudos e projetos sobre pavimentação e saneamento; reformulação de traçados e passeios laterais; paisagismo, parques e praças de uso comunitário; iluminação pública; sinalização; emissão de parecer sobre subdivisão de terrenos e loteamentos; estudos e aprovação de projetos de edificações e construções; concessão de Alvará de Licença para construções particulares, para demolição de prédios, para construção de gradis e muros; fiscalização de obras e autuações, respeitando as



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

atribuições do CREA; interdições, liberação de obras referentes a urbanização, loteamentos e arruamentos de iniciativa particular; manutenção e catalogação de plantas cartográficas; manutenção de mapoteca ou técnica de preservação de plantas; controle da poluição urbana em todas as suas manifestações; conservação de prédios públicos; supervisão dos diversos departamentos, seus subordinados; elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal; elaboração de estimativas e custo final de obras; fiscalização, execução e conservação de estradas, pontes, bueiros e afins; manutenção e guarda de equipamentos rodoviários; serviços de terraplanagens, bebedouros, açudes e afins, para particulares; participação com os demais órgãos do Governo no desenvolvimento de programas produtivos particulares, tais como, piscicultura, ovinocultura, avicultura, suinocultura, bovinocultura, apicultura e outros; atividades correlatas à expansão e conservação da malha viária municipal.

Art. 24. A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo é composta das seguintes unidades administrativas subordinadas ao seu titular:

- I - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- II - Departamento Rodoviário Municipal;
- III - Departamento de Engenharia.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 25. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação, a cultura e ao esporte do Município; a instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino, cultura e esporte; pelo planejamento organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação e dentro das normas da municipalização do ensino; promoção da educação básica no Município e demais encargos estabelecidos pela municipalização do ensino; programas de combate ao analfabetismo; promoção dos meios necessários de efetiva assistência ao educando, pelo fortalecimento psicossocial através de ações preventivas nos setores, sanitário, de alimentação, higiene e material; atualização permanente da ação educacional; elevação do nível de produtividade na educação; atividades culturais, artísticas e esportivas no âmbito do Município; espetáculos artísticos; difusão de livros, práticas e campanhas pelo hábito da leitura; coordenação da Biblioteca Municipal e das bibliotecas nas escolas; implementação de iniciativas literárias, artísticas, culturais e esportivas; atividades relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; promoção de atividades relacionadas ao esporte e a recreação no Município; elaboração do Calendário Esportivo e apoio às atividades dos clubes, associações e outras entidades ligadas ao esporte.

Art. 26. As unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, são as seguintes:

- I - Departamento de Educação e Cultura;
- II - Departamento de Esportes, Recreação e Lazer.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 27. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela promoção e efetivação de medidas de proteção à saúde da população, mediante a prevenção e combate às doenças de massa; fiscalização das condições de saneamento básico de acordo com as normas do Governo e do SUS; zelar pela eficiência dos serviços médicos, odontológicos e afins, conforme a legislação em vigor e as normas



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

da municipalização da saúde; trabalhar em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde; executar os serviços médicos ambulatoriais; promover e executar campanhas educativas e preventivas junto à população; participar de ações junto aos Clubes de Mães, Clube de Idosos e Assessoria de Promoção Social; coordenar e executar a vigilância sanitária a nível de Município; demais atribuições correlatas.

Art. 28. A Secretaria de Saúde é composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Saúde;
- II - Departamento de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 29. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete: assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da pecuária e da agricultura; promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes à insumos básicos; a aplicação e a fiscalização de dispositivos normativos e de defesa animal, vegetal e ambiental; controle, melhoria e incentivo às atividades produtivas do campo; incentivo e assistência à produção alternativa; proteção à fertilidade do solo; exercer a fiscalização que lhe faculta a lei, inclusive a vigilância sanitária em conjunto com outros órgãos do governo; fortalecimento ao associativismo e ao cooperativismo; desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Inseminação Artificial; manutenção e supervisão do viveiro municipal; programas de arborização, paisagismo e ajardinamento, em conjunto com outros órgãos governamentais; direcionar apoio a criação de novas unidades industriais e comerciais, visando estimular a redução das disparidades regionais de renda; atividades relacionadas ao incentivo ao turismo; atividades relacionadas ao Parque Industrial de Laranjeiras do Sul; outras atividades correlatas à Pasta.

Art. 30. São subordinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;
- II - Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico.

Art. 31. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o desdobramento operacional da estrutura básica da Administração Municipal, podendo por Decreto, promover a criação, modificação ou extinção de unidades administrativas, subordinadas aos órgãos criados por esta lei, desde que observadas as normas específicas da legislação em vigor, inclusive no que tange as despesas e a Lei Orgânica do Município.

Art. 32. O Prefeito Municipal poderá delegar competências aos diversos Secretários e Encarregados de Departamentos, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar à si, a seu critério, a competência delegada, conforme os parágrafos 1º e 2º, inciso XXIV, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 33. As Secretarias e Departamentos, no caso de elaboração de regulamento interno, devem obedecer a legislação em vigor e a Lei Orgânica do Município.

Art. 34. Fica extinta a Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul - FECLS, devendo as suas atribuições serem assumidas pelo Departamento de Esportes, Recreação e Lazer subordinado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 35. Serão absorvidos pelo Município, o quadro de pessoal e as obrigações dele decorrentes, o ativo e o passivo da Fundação extinta.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 1998.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal